



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 93/10

**Processo Administrativo nº** 09/10/42.716

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 007/2010

**Objeto:** Prestação de serviços de acondicionamento, carregamento, transporte, caracterização, tratamento e destinação final de resíduo de borra de óleo/graxa estocado em armazenamento temporário

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal (ais), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carregamento, transporte, caracterização, tratamento e destinação final de resíduo borra de óleo/graxa estocado em armazenamento temporário, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 007/2010, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 25110.15.452.1009.4188.251014.010110000.339039, conforme fls. 138 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" emitida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima sexta deste instrumento.

## SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Elaborar os serviços em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal.

7.2. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.

7.3. Comunicar à fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

7.5. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações referentes à execução dos serviços ora contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

7.8. Encaminhar a carga para pesagem junto à balança rodoviária da sede do Departamento de Limpeza Urbana ou do Aterro Sanitário Municipal Delta A.

7.9. Apresentar Relatório de Serviços após a conclusão dos serviços, com emissão do certificado de destinação final adequados.

7.10. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, por meio do Departamento de Limpeza Urbana, após a assinatura do contrato.

8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.3. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.4. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados.

8.5. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

8.6. Pesar a carga junto à balança rodoviária da sede do Departamento de Limpeza Urbana ou do Aterro Sanitário Municipal Delta A.

8.7. Emitir tíquetes de pesagem.

## **NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 277/282 do Processo Administrativo nº 09/10/42.716, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do serviço, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Nas medições dos serviços deverá estar discriminada a unidade em toneladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização da Contratante.

11.3. A medição será realizada de acordo com os tíquetes de pesagem.

11.4. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1., a partir da data de sua apresentação.

11.5. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.6. Na hipótese de não pronunciamento pela Fiscalização quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada à medição.

11.7. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2. A fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.4. A Contratante providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 007/2010, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações, e emitido um Relatório de Serviço pela SMSP, atestando o término do serviço.

## DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

16.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

16.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

16.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, no caso de apresentação de documentação inverossímil, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos, falta grave ou cometimento de fraude, ambos pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

16.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela excelência dos serviços prestados, verificando sempre os procedimentos construtivos e materiais aplicados em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.



18.2. A PMC poderá rejeitar qualquer serviço ou material que não satisfaça sua expectativa ou não satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros. As despesas decorrentes desta não aceitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

18.3. A garantia dos serviços se estenderá pelo período de 5 (cinco) anos, contados após sua conclusão. Neste prazo, cabe à CONTRATADA substituir sem ônus, as partes que apresentarem defeitos. Não integram estas garantias danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se também às ações praticadas por suas subcontratadas ou prepostos.

## DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 007/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/42.716, em nome da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora de fls. 277/282 do Processo Administrativo em epígrafe.

## VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de Julho de 2010

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Edo. M. Haddad*  
**SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Representante Legal: *EDUARDO MIRANDA AVIE HADDAD*

RG nº *08815050-3 IFP-RJ*

CPF nº *024751677-50*